



PROCESSO Nº : 10.680-1/2019

PRINCIPAL : PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

JULGAMENTO SINGULAR

1. Trata o processo de Tomada de Contas Ordinária – TCO, instaurada em cumprimento às determinações contidas no Acórdão n. 53/2019-TP (Processo n. 9.021-2/2016), nos termos do art. 157 do RITCE/MT, com o objetivo de apurar irregularidades nas contas anuais de gestão do município de Várzea Grande do exercício de 2013, referente ao contrato nº 141/2012, firmado entre a Prefeitura e a empresa Selprom Tecnologia Ltda.

2. A Secex de Administração Municipal emitiu relatório técnico preliminar sugerindo a citação do Sr. Wallace Santos Guimarães (ex-prefeito), Sr. Gonçalo Aparecido de Barros (ex-secretário municipal de Infraestrutura) e do representante da empresa Selprom Tecnologia Ltda., para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentarem manifestação acerca das irregularidades apontadas pela equipe técnica, nos termos do §1º do art. 256 c/c §2º do art. 157 do RITCE/MT.

3. Em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa, todos os responsáveis foram citados por meio de ofício e, posteriormente, por meio do Edital de Notificação n. 368/VAS/2020, publicado no DOC em 12-11-2020, edição n. 2053, contudo, apenas o Sr. Gonçalo Aparecido de Barros e a empresa Selprom Tecnologia Ltda. apresentaram defesa.

4. É o Relatório. DECIDO.

5. Analisando os autos, constato que todos os responsáveis foram devidamente citados, no entanto, apenas o Sr. Gonçalo Aparecido de Barros e a empresa Selprom Tecnologia Ltda. se manifestaram até a presente data, motivo pelo qual, em conformidade com o art. 6º, *parágrafo único*, da Lei Complementar 269/2007 c/c o art.



140, §1º, do RITCE/MT¹, declaro a revelia do Sr. Wallace Santos Guimarães, e determino o encaminhamento dos autos à Secex de Administração Municipal para emissão de relatório técnico conclusivo.

6. Publique-se.

Cuiabá/MT, 03 de fevereiro de 2021.

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

¹ “Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será considerado revel para todos os efeitos através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito.”